



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodoro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Valorização dos Pioneiros no Município de Figueirão/MS.

A presente iniciativa tem como objetivo reconhecer e homenagear os cidadãos que, com esforço e dedicação, contribuíram para a fundação, o povoamento e o desenvolvimento de Figueirão, especialmente aqueles que se estabeleceram no território municipal até o ano de 1963 e deixaram um legado social, econômico, cultural ou político.

A proposta contempla ações voltadas à preservação da memória histórica, à promoção de eventos e manifestações culturais relacionadas ao tema, à concessão de homenagens públicas, ao apoio à produção de registros históricos e à inclusão de conteúdos sobre os pioneiros na rede pública de ensino. Além disso, institui o “Dia do Pioneiro”, a ser comemorado anualmente em 29 de junho, como forma de valorizar a história local e fortalecer os vínculos comunitários.

A matéria encontra respaldo não apenas na competência legislativa da Câmara Municipal para tratar de assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III, e 75 da Lei Orgânica Municipal, e arts. 2º e 46, inciso I, do Regimento Interno), mas também em fundamentos consagrados na Constituição Federal. Nesse sentido, destacam-se os arts. 215 e 216, que asseguram o direito à cultura e impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, os modos de criar, fazer e viver, e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, o projeto também se coaduna com o art. 9º, inciso X, da Lei Orgânica, que estabelece como competência do Município a preservação de bens e locais de valor histórico e cultural, e com o art. 45 da mesma norma, que reconhece a valorização da cultura como direito dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

Dessa forma, a presente proposição representa uma medida legítima e necessária para o fortalecimento da identidade local, a valorização da história de Figueirão e a formação cidadã das novas gerações.

Dessa forma, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Figueirão, 04 de agosto de 2025.

Thiago Inácio d'Paula Furtado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a valorização dos pioneiros do Município de Figueirópolis/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização dos Pioneiros, com o objetivo de reconhecer e homenagear os cidadãos e cidadãs que contribuíram significativamente para a fundação, o povoamento e o desenvolvimento do Município de Figueirópolis/MS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pioneira toda pessoa física ou família que:

- I – tenha se estabelecido no território do Município até o ano de 1963;
- II – tenha contribuído com ações relevantes para o desenvolvimento social, econômico, cultural ou político da localidade;
- III – seja reconhecida como tal por meio de documentação, registros históricos ou depoimentos comunitários.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização dos Pioneiros:

- I – preservar a memória histórica dos pioneiros;
- II – promover eventos, exposições e atividades culturais em sua homenagem;
- III – instituir datas comemorativas e celebrações oficiais;
- IV – incluir, sempre que possível, conteúdos sobre os pioneiros na rede pública de ensino;
- V – criar e manter um cadastro oficial dos pioneiros do Município.

Art. 4º Fica instituído o Dia do Pioneiro, a ser comemorado anualmente em 29 de junho, com programação especial organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou por órgão que vier a sucedê-la.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder:

- I – medalhas, títulos honoríficos e homenagens públicas a pioneiros ou a seus descendentes;
- II – apoio institucional à produção de livros, documentários, exposições e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

registros históricos relacionados aos pioneiros;

III – denominação de espaços públicos, como praças, ruas e prédios, com nomes de pioneiros oficialmente reconhecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis-MS, 04 de agosto de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal